



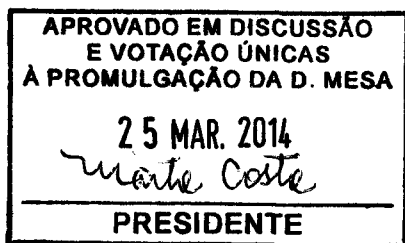
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc  
Nº 02-10-0214  
Adelina Cibora - Ass. Parlamentar  
RF 100 406

**40º GABINETE DO VEREADOR ORLANDO SILVA - PCdoB**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO No. 2014**

02 - PDL  
02-00010/2014



*Dispõe sobre a outorga de Salva de Prata ao Instituto Olga Kos, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedida Salva de Prata ao Instituto Olga Kos.

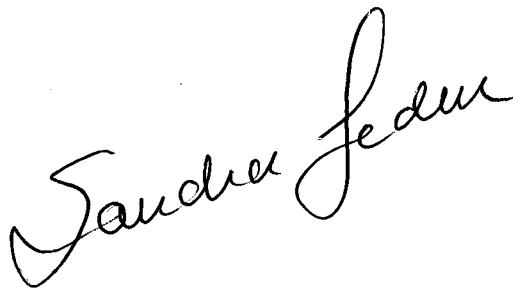
Art. 2º A honraria será concedida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

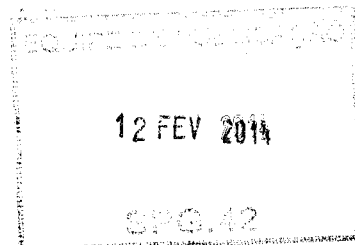
Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2014.

  
**ORLANDO SILVA**  
Vereador PCdoB





02 - PDL - 02-00010/2014 - 1541 - 00571 - 1/1

PDL- Dispõe sobre a outorga de Salva de Prata ao Instituto Olga Kos, e dá outras providências.

| N.º | VEREADORES         | N.º | VEREADORES          |
|-----|--------------------|-----|---------------------|
| 1   | ABOU ANNI          | 29  | JULIANA CARDOSO     |
| 2   | ADILSON AMADEU     | 30  | LAÉRCIO BENKO       |
| 3   | ALFREDINHO         | 31  | MARCO AURÉLIO CUNHA |
| 4   | ANDREA MATARAZZO   | 32  | MÁRIO COVAS NETO    |
| 5   | ARI FRIEDENBACH    | 33  | MARQUITO            |
| 6   | ARSELINO TATTO     | 34  | MARTA COSTA         |
| 7   | ATILIO FRANCISCO   | 35  | MILTON LEITE        |
| 8   | AURÉLIO MIGUEL     | 36  | NABIL BONDUKI       |
| 9   | AURÉLIO NOMURA     | 37  | NATALINI            |
| 10  | CALVO              | 38  | NELO RODOLFO        |
| 11  | CLAUDINHO DE SOUZA | 39  | NOEMI NONATO        |
| 12  | CONTE LOPES        | 40  | ORLANDO SILVA       |
| 13  | CORONEL CAMILO     | 41  | OTA                 |
| 14  | CORONEL TELHADA    | 42  | PATRÍCIA BEZERRA    |
| 15  | DALTON SILVANO     | 43  | PAULO FIORILO       |
| 16  | DAVID SOARES       | 44  | PAULO FRANGE        |
| 17  | DONATO             | 45  | REIS                |
| 18  | EDEMILSON CHAVES   | 46  | RICARDO NUNES       |
| 19  | EDIR SALES         | 47  | RICARDO YOUNG       |
| 20  | EDUARDO TUMA       | 48  | ROBERTO TRIPOLI     |
| 21  | FLORIANO PESARO    | 49  | SANDRA TADEU        |
| 22  | GEORGE HATO        | 50  | SENIVAL MOURA       |
| 23  | GILSON BARRETO     | 51  | SOUZA SANTOS        |
| 24  | GOULART            | 52  | TONINHO PAIVA       |
| 25  | JAIR TATTO         | 53  | TONINHO VESPOLI     |
| 26  | JEAN MADEIRA       | 54  | VAVÁ                |
| 27  | JOSÉ AMÉRICO       | 55  | WADIH MUTRAN        |
| 28  | JOSÉ POLICE NETO   |     |                     |

AUTOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc  
Nº 02-10 de 14  
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar  
RF 100.206

**JUSTIFICATIVA**

O Instituto Olga Kos, realiza trabalho sob todos os aspectos extremamente meritórios, atendendo crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual, principalmente os com Síndrome de Down, na cidade de São Paulo.

Em 2007 o Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural foi fundado, tendo como principal objetivo a Inclusão Social e Cultural das pessoas com deficiência intelectual e, para atingir esse objetivo, o IOK desenvolve projetos de artes e esportes.

As atividades de cunho artístico têm objetivo de divulgar a diversidade cultural, ampliar o acesso à cultura, incentivar os exercícios da arte e ampliar os canais de comunicação e expressão da pessoa com deficiência intelectual. Já as atividades esportivas, *Karate-Do* e *Taekwondo*, estimulam o desenvolvimento motor e a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

A Instituição procura garantir a efetiva participação social da pessoa com deficiência intelectual e a sua inclusão na sociedade da qual ela faz parte.

Destarte, peço aos meus pares, o voto para esta merecida homenagem, justo reconhecimento e estímulo para que o Instituto Olga Kos prossiga no seu trabalho de inclusão social, altamente louvável.

  
**ORLANDO SILVA**  
Vereador PCdoB

Folha nº 03 do proc  
Nº 02-10-0214  
Adelina Ciccone - Ass. Plenária  
RF 100-205

### TERMO DE ANUÊNCIA

O Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural, na pessoa de seu representante legal, WOLF VEL KOS TRAMBUCH abaixo assinada, concorda com a homenagem que é proposta por iniciativa do Vereador Orlando Silva, a ser prestada e recebida na pessoa do Sr. Wolf Vel Kos Trambuch.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2014.

  
INSTITUTO OLGA KOS DE INCLUSÃO CULTURAL  
Wolf Vel Kos Trambuch



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 64

do processo nº .....02 – 10..... de 20 .....14., .....13, .....2, .....14 (a) .....

*Adelina Cicone*  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

**LIDO HOJE**

**ÀS COMISSÕES DE:** 12 FEV 2014

*Const. Juste Soc. Participativa  
Educação, Cultura e Esportes  
Fin e Orçamento*

**PRESIDENTE**

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras  
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

*13 02 2014*  
*Jader Augusto Pimenta*  
Jader Augusto Pimenta  
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO EM 13/02/2014 ÀS 15:12  
DETOCA DE PROCURADORIA - SETOR DE PESQUISA E APOIO ÀS PROPOSITURAS  
EM 13/02/2014 ÀS 15:12  
POR *Me-yose*  
SAÍDA: 17/2/14 ÀS 14h 45min  
ASS: *Al*

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),  
rubricado(s) com nº 05 20, folha de  
informação com nº — 27 02 / 2014

*M<sup>e</sup> José*  
Maria José do Oliveira  
R. 10.04



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA**

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha nº 05 do proc.  
Nº 02-0010 de 2014  
O funcionário  
Maria José de Oliveira  
Técnico Administrativo-RF 10.940

**PDL 0010/14**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislação](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislação), a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;
- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação sobre Honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2014.

Marcella Falco Giacaglia  
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 111.393



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 06 do proc.  
Nº 02-0010 de 2014  
O funcionário  
*Maria José de Oliveira*  
Técnico Administrativo-RF 10.940

**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991**

**REGIMENTO INTERNO**

**DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA**

**MEMBROS DA MESA**

|                           |                             |
|---------------------------|-----------------------------|
| <b>PRESIDENTE</b>         | ARNALDO DE ABREU MADEIRA    |
| <b>1º VICE-PRESIDENTE</b> | JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO |
| <b>2º VICE-PRESIDENTE</b> | MÁRIO NODA                  |
| <b>1º SECRETÁRIO</b>      | OSVALDO GIANNOTTI           |
| <b>2º SECRETÁRIO</b>      | AURELINO SOARES DE ANDRADE  |
| <b>1º SUPLENTE</b>        | JOSÉ VIVIANI FERRAZ         |
| <b>2º SUPLENTE</b>        | OSVALDO SANCHES             |

**COMISSÃO ESPECIAL  
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

|                   |                                                                                                                             |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PRESIDENTE</b> | ANTONIO SAMPAIO                                                                                                             |
| <b>MEMBROS</b>    | ANTONIO CARLOS CARUSO<br>GABRIEL ORTEGA<br>MAURÍCIO FARIA<br>PEDRO DE ABREU DALLARI                                         |
| <b>SUPLENTES</b>  | AURELINO SOARES DE ANDRADE<br>JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO<br>JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO<br>VITAL NOLASCO<br>WALTER ABRAHÃO |

**AGRADECIMENTOS:** ARNALDO MADEIRA  
FRANCISCO WITAKER  
LUIZ CARLOS MOURA

**Art. 343** - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

**Art. 344** - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista no artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 345** - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 346** - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

## CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

**Art. 347** - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

**Art. 348** - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

**Art. 349** - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

**Parágrafo único** - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

*(redação dada pela Resolução 13/91)*

**Art. 350** - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

**Art. 351** - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

### CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

**Art. 352** - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 353** - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

**Art. 354** - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

**Art. 355** - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

**Art. 356** - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

**Art. 357** - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

**Art. 358** - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **ato AND 730 AND 2001**

Total de referências : **1**

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)

[ Back ]

### **ATO nº 730/01**

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m<sup>2</sup>, medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m<sup>2</sup>, em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 12 do proc.  
Nº 02-0030 de 2014  
O funcionário  
*M. José*  
Maria José de Oliveira  
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : **legis**Pesquisa : **ato AND 885 AND 2005**Total de referências : **1**

---

1/1Título: ATO DA CMSP Nº 885 19/05/2005 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

---

[ [Back](#) ]

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Câmara Municipal de São Paulo

folha nº 14 do proc.  
nº 02-0010 de 2014  
O funcionário  
Maria José de Oliveira  
Técnico Administrativo-RE 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[\[ Back \]](#)

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007  
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.  
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

#### CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, praticarem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do feito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

#### CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de caféiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inhóspito, a trilha que a bandeira solícita seguia;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido;

glória de estar, afinal, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisongeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de caféiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minúscula energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de

branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de

Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco,

debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de

largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na

parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância

das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do

braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da trilha; o círculo tem 8,5m

(oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de

largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo

4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco

simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a

amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo;

e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez,

nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os

atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio

dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da

colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da

eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene

posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azuleia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo. Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

#### CAPÍTULO IV DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarem os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo. Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira" será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exposições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas; II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º A referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

#### CAPÍTULO V DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Pulgert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrigará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrigará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

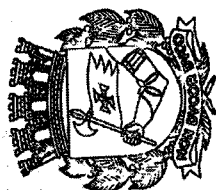
§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

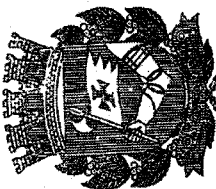
§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

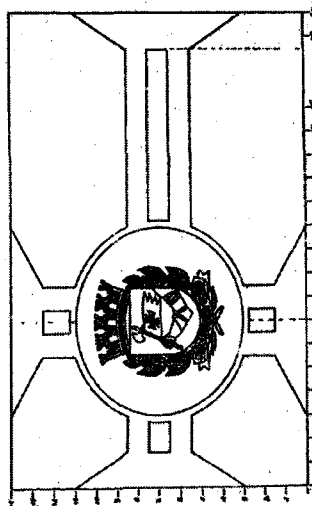
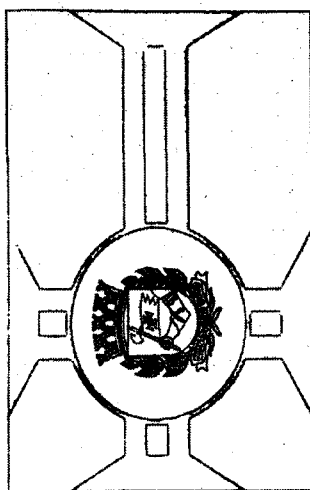
ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4



§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do Instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



# ANEXO 7

**Assistant Arthur Pennington**

• Zona Leste, Zona Oeste  
Má tanto tempo esquecida  
Desperada pela progresso  
Desta São Paulo querida.  
Zona Leste, Zona Oeste  
Es divina e feliz  
Um exemplo de trabalho  
Nesta cidade ideal.

Tão ígites foram  
 Os seus amores, mas  
 No teu casamento de novo  
 Cada qual tem seu papel.  
 Denúncia de crimes  
 E São Miguel já bem distante  
 Desde o Passado Don Pedro  
 Teu irmão é o primeiro.  
 Zena Maria, Zena Luiza,  
 Zena Maria, Zena Apolónia  
 Vinda Chré e Jéffere,  
 E muitos e muitos por lá  
 Tão Carinhosa, tão amorosa  
 E um povo mais nobre lá  
 Povo do Coração no Inesperado  
 Povo do Brasil.

(14) Zona Leste, Zona Leste...  
Atividade de alguns  
Atividade populacional  
A Mesa e o seu papel  
Com Brás e Bixim dos tráfegos  
Avenida e Rua Leste  
O Estado e o Município  
Gerando seu sucesso.

**Colaboração:**  
**Sociedades Amigas da Moeda - SAM**  
**Apoio:**  
**Imprensa Oficial do Estado**

## ANEXO 9

Plano da Fórmula-1  
Antecedentes do Interlagos - São Paulo  
Dr. Adalberto Moreira Cruz

I  
...São deuses pilotos da Fórmula-1 !  
Fenômenos nos circuitos de pista,  
No ideal de glória em ser o finalista,  
Um ímpeto esportivo !!!  
Nervoso assim, se resguarda dos motores !!!!  
II  
As emoções dos espectadores...  
Ritmo, cada vez mais frenético !  
O evento ! "Grande Prêmio" dos brasileiros,  
Nessa competição internacional !

III  
No Interlagos  
A Fórmula-1  
É "uma paixão" !  
É "uma vida" !  
Os gritos dos espectadores  
Applaudindo  
Os competidores !...

III  
Com um ápice extraordinário !  
São os momentos de maior tensão,  
Os integrantes dessa corrida, - Frente Monumental,  
Os fãs  
No plano e plano do Interlagos !!!!  
Foliam no gramado !!!!  
Com seus olhos atentos...  
Esperando por mais ação !  
No evento ! "Grande Prêmio" dos pilotos,  
Nessa corrida competitiva !

RECEBIDO  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Legislação Participativa  
Em 17/02/14 às 14h

João Carlos Dias Chayes  
Técnico Administrativo  
RF 11336

40 Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

17 02 2014

Com. O prazo para manifestação é de 8 dias,  
conforme do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO A PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 20/02/14 AS 16:20h  
POR Lina

SALDA: 26/02/14 AS 11:45 h ASS:

Seque \_\_\_\_\_ juntado \_\_\_\_\_  
Documento \_\_\_\_\_ e papel de informação  
Rubricado \_\_\_\_\_ sob folha \_\_\_\_\_ nº 21  
Em 13/03/14  
João Carlos Dias Chayes  
Técnico Administrativo  
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

ndl0010-14

Folha nº 21 do proc.  
nº 02-50 de 2014  
João Carlos das Chaves  
Secretário Administrativo  
02/02/2014

16 - PAR  
16- 00163/2014

**PARECER Nº** DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
0010/14.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Orlando Silva, que visa conceder a honraria "Salva de Prata" ao Instituto Olga Kos.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com a anuência por escrito do representante da homenageada (fls.3) e com seu histórico (fls. 02), conforme exigência do art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

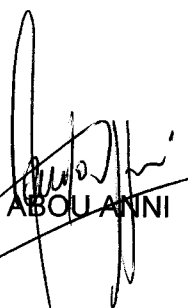
A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

Para sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, consoante disposto no art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

**PELA LEGALIDADE**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 26/02/14

  
ABOUL ANNI

ARSELINO TATTO

DONTE LOPES

DONATO

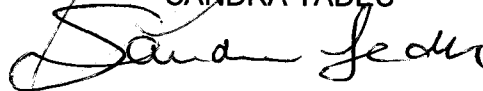
  
GOULART

  
EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAERCIO BENKO

SANDRA TADEU



17 - RELCOM  
17- 00166/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28/02/14

Pág. 112 Col. 03

Conferido André Marcondes

Técnico Administrativo

RF 11.264

A Comissão de EDUC

Em 11/03/14

André Marcondes

RF. 11.264

## RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 11/03/14 às 14h

RF

Ao Vereador / A Vereadora

Relatar.  
da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Presidente

O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

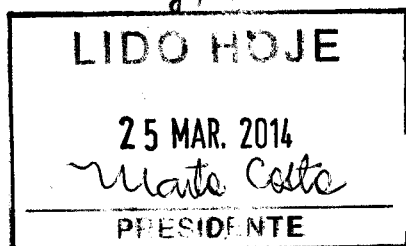
Suplente

22

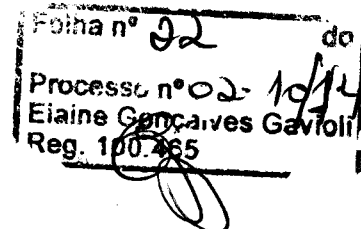
24/03/14

Nome

RF SGP-12



16 - PAR  
16- 00267/2014



**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2014.**

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Orlando Silva, dispõe sobre a outorga de Salva de Prata ao Instituto Olga Kos, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer pela legalidade.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar eis que presta justa homenagem a organização que tem realizado relevantes serviços à sociedade paulistana através da inclusão social e cultural de pessoas com deficiência intelectual, principalmente àqueles com Síndrome de Down, ao desenvolver projetos artísticos e esportivos, os quais contribui para a melhoria da qualidade de vida destes cidadãos.

Diante do exposto, portanto, **favorável o nosso parecer.**

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal.

**Favorável, portanto, é o nosso parecer.**

Sala das Comissões Reunidas,

*25/03/2014*

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

*OK*

*REIS*

EDIR SALES

ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO

*OTA*

JEAN MADEIRA

*Ind. 001*  
TONINHO VESPOLI

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*OK*

ROBERTO TRIPOLI

ADILSON AMADEU

MILTON LEITE

AURÉLIO NOMURA

PAULO TORILLO

JAIR TATTO

RICARDO NUNES

17 - RELCOM  
17- 00272/2014

MARCO AURÉLIO CUNHA

ELISEU GABRIEL

*David Soares*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DE 27 / 03 / 2014  
Pág. 92 Col. 3ª  
Conferido MDS

À SGP -21

São Paulo 27 / 03 / 2014  
MDS

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) rubricado(s)  
sob nº(s) 23 e  
folha de informação sob  
nº 24. 27 / 03 / 2014

Gláucia Braz  
Auxiliar Téc. Administrativo  
RF 51639

- "PDL 10/2014, do Vereador ORLANDO SILVA (PC DO B). Dispõe sobre a outorga de Salva de Prata ao Instituto Olga Kos, e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA."

**O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza - PSDB)** – Há sobre a mesa parecer que será lido.

- É lido o seguinte: (*Parecer ao PDL 10/2014*)

**O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza - PSDB)** – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 10/2014. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

do processo nº 02-10 de 2014 .

27/03/2014

Papel para informação, rubricado como folha nº 24#

(a) .....  
Auxílio Técnico Administrativo  
RF 56559

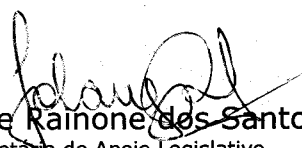
À SGP - 23

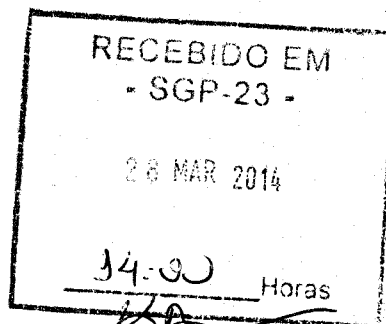
Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 86ª Sessão Extraordinária, no dia 25 de março do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

27/03/2014

  
Solange Raimone dos Santos  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

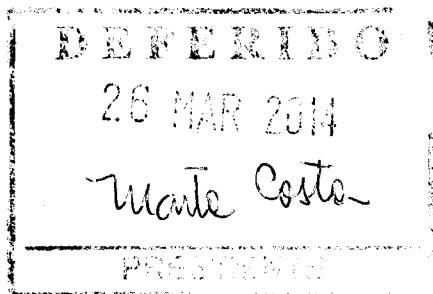


  
Kathya Regina Moraes de Souza  
Assistente Parlamentar

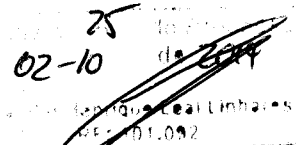
25, 26  
27 31 03 14

•••••  
•••••

25, 27  
28 31 03 14



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**



**40º GABINETE DO VEREADOR ORLANDO SILVA - PCdoB**

**REQUERIMENTO**

13 - RDS  
13- 00430/2014

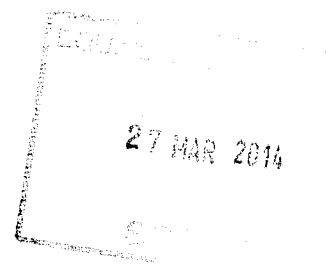
Solicitamos que seja acolhido como coautor do PDL 10/2014 de iniciativa do Vereador Orlando Silva do PCdoB, o Vereador Ari Friendebach do PROS.

São Paulo, 12 de março de 2014

CMSP - 937.22 - 25/03/2014 - 17:22 - 004960 - 1/1

ARI FRIENDENBACH  
Vereador - PROS

ORLANDO SILVA  
Vereador - PCdoB



A SCP - 28

21

28 / 03 / 2014

Jader Augusto Pimenta  
Superior - SCP - 22  
REF: 10.660

17:15 Horas

Assinatura do Superior da SCP  
Assinatura do Diretor de Legislação



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09 DE 25 DE MARÇO DE 2014  
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/14)  
(VEREADORES ORLANDO SILVA – PCdoB E ARI FRIEDENBACH – PROS)

26  
02-10 de 2014  
Leal Linhares  
1.001.062

Dispõe sobre a outorga de Salva de Prata ao Instituto Olga Kos, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida Salva de Prata ao Instituto Olga Kos.

Art. 2º A honraria será concedida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de março de 2014.

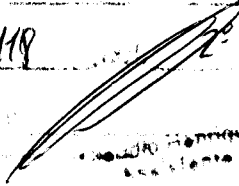
  
JOSÉ AMÉRICO  
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de março de 2014.

  
KAREN LIMA VIEIRA  
Secretária Geral Parlamentar

29 / 03 2014

118



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº 02-10 de 20... 14 31, 03, 14 (a)

*Cláudio Henrique Leal Linares*  
Assistente Parlamentar

Ao CCI-4 - Cerimonial

Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

SGP-23, 31/03/2014.

*Anderson Rogério de Souza*  
ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao  
cci-1 para confecção da Honraria.

31/03/2014

*Odete Recloli F. da Rocha*  
Odete Recloli F. da Rocha  
Cerimonial - CCI-4  
RF 51.728

Ao Cerimonial,

Com a honraria providenciada

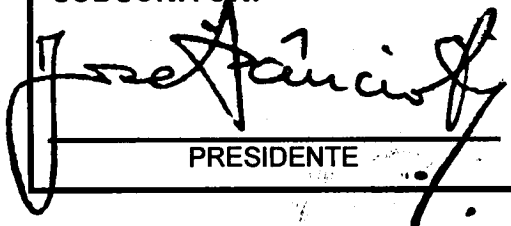
291 04 114

*Benedito Ailton dos Santos*  
Benedito Ailton dos Santos  
Supervisor de Eventos  
RF. 11.118

10-10-1964

Jonas Renan Moreira Gomes  
Técnico Administrativo  
RF - 11.383  
Cerimonial - CCI - 4

CONVOCO SESSÃO SOLENE,  
CONFORME INDICADO PELO  
SUBSCRITOR.

  
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

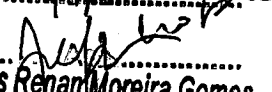


CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Folha 28 de 11/6 Processo 02-10/14

Data 04/08/2014

RF 11.383

  
Jonas Renan Moreira Gomes  
Técnico Administrativo

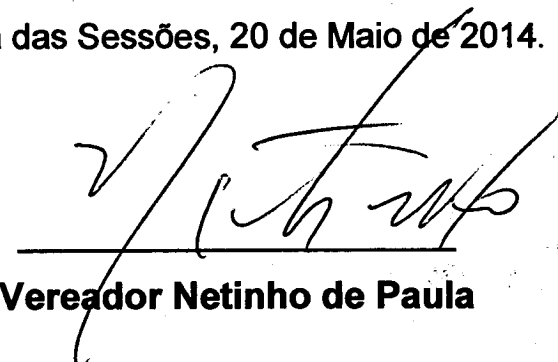
RF - 11.383

**Cerimonial - CCI-4**

13 - RDS  
13-00824/2014

**SOLICITO** a V. Ex<sup>a</sup>., nos termos dos arts. 193 e 194 do  
Regimento Interno, **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE**, no dia 11 de  
junho de 2014, a partir das 19:00, no(a) Salão Nobre, com a finalidade de  
entrega de Salva de Prata a(o) Instituto Oga Kos, conforme Decreto  
Legislativo nº 10/2014.

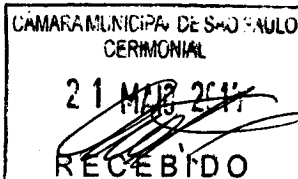
Sala das Sessões, 20 de Maio de 2014.

  
**Vereador Netinho de Paula**

Declaro que foi realizado pré-agendamento do evento.  
SP,

EQUIPE DE CERIMONIAL – CCI.4

01/05 - SEP. 22 - 21/05/2014 - 13:16 - 007215 - 2/2



Seguem(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) e folha de informação  
rubricados sob nº \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**Jonas Renan Moreira Gomes**  
Técnico Administrativo  
RF - 11.383  
Cerimonial - CCI - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº29

do processo nº 02-0010 de 2014 em 04/08/2014 - Jonas Gomes, RF 11383.

*Jonas*

Ao Arquivo  
Sra. Chefe,

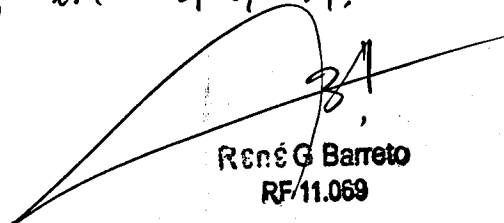
Para arquivamento.

*Cecília de Arruda*

Cecília de Arruda  
Chefe do Cerimonial

2

Segue juntada, neste data, fls. sob  
nº 30, em 05/08/2014.

  
René G Barreto  
RF/11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 30  
do processo 02-10 de 2014 05/08/2014

René Gonçalves Barreto  
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 30 fls.  
Arquivado em 05/08/2014  
O Funcionário

René Gonçalves Barreto  
RF 11069